



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PATROCÍNIO**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



<b>PARECER ÚNICO N° 017/2020</b>		<b>Data da vistoria: 04/10/2019</b>
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA CODEMA:</b> 17.761/2018	<b>SITUAÇÃO:</b> Pelo deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença Ambiental Simplificada (LAS-RAS)		
<b>EMPREENDEDOR:</b> PAULO CÉSAR DE QUEIROZ		
<b>CPF:</b> 460.320.536-87	<b>INSC. ESTADUAL:</b>	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> PAULO CÉSAR DE QUEIROZ MINERAÇÃO ME – 16.987.883/0001-05		
<b>ENDEREÇO:</b> Fazenda Boa Esperança, Matrícula nº 48.518	<b>N°:</b> S/N	<b>BAIRRO:</b>
<b>MUNICÍPIO:</b> Patrocínio	<b>ZONA:</b> Rural	
<b>CORDENADAS:</b> WGS84 X: 19° 04' 33.4" S Y: 46° 52' 54.5" O		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL
		<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL:</b> RIO PARANÁIBA	<b>BACIA ESTADUAL:</b> RIO ARAGUARIUPGRH: PN2	
<b>CÓDIGO:</b> A-03-01-8	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)</b> Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	<b>CLASSE</b> 3
<b>Responsável pelo empreendimento</b> Paulo César de Queiroz		
<b>Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados</b> Whalex José Pereira Mendes – ART 14201900000005032180		
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b>		<b>DATA:</b>
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
LUCÉLIA MARIA DE LIMA ANALISTA AMBIENTAL	04797	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS ASSESSOR TÉCNICO	80890	
MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ SUPERVISOR DE SETOR - OAB/MG Nº 174.364	80748	

## PARECER TÉCNICO

### 1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental Simplificado na Modalidade Cadastro (LAS-RAS) do empreendimento Paulo César de Queiroz Mineração ME, CNPJ nº 16.987.883/0001-05, localizado na Fazenda Boa Esperança, Matrícula nº 48.518, localizado no município de Patrocínio/MG.

A atividade é classificada, de acordo com a Deliberação Normativa nº 213/2017 sob código A-03-01-8 (Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, produção bruta de 50.000 m<sup>3</sup>/ano), como Classe 3, fator locacional 0, conforme o FCE, modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado com Relatório Ambiental Simplificado – LAS-RAS, sendo a poligonal da Agência Nacional de Mineração, ANM, com área de 49,04 hectares.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 01 de fevereiro de 2019, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 17.761/2018.

Em seguida, na data de 04 de outubro de 2019 foi realizada vistoria pela equipe técnica ao empreendimento.

Posteriormente, o ofício nº 366/2019 foi encaminhado ao responsável técnico, que o recebeu na data de 14 de outubro de 2019 e entregou a sua resposta à SEMMA em 10 de fevereiro de 2020.

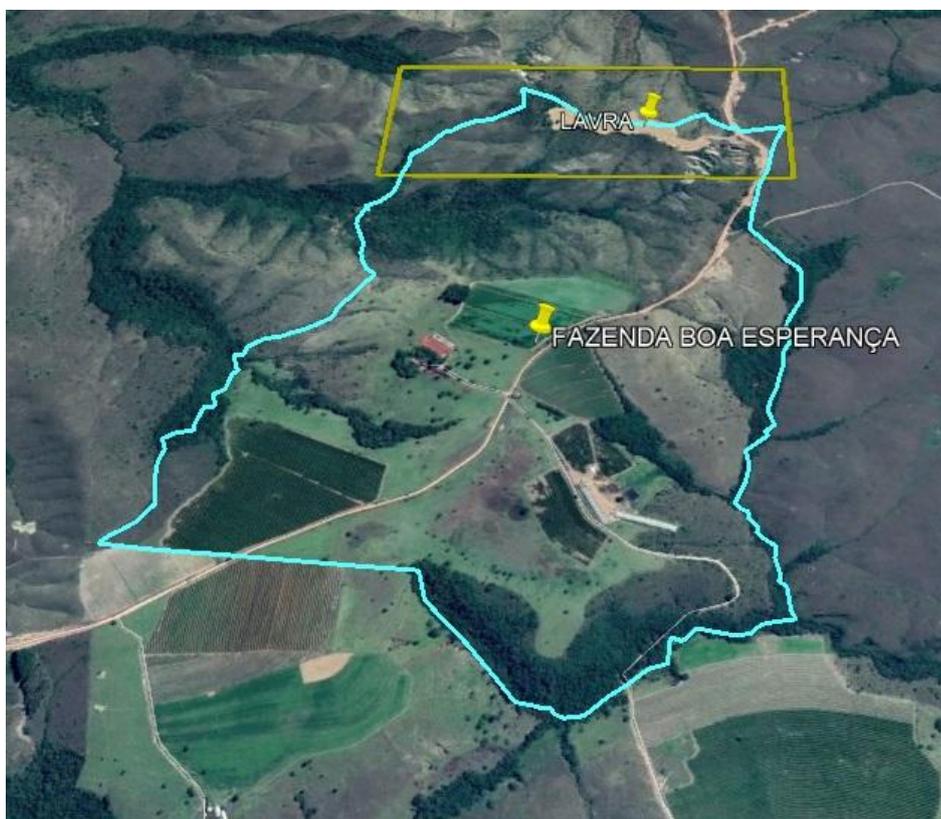
O licenciamento (LAS-RAS) em questão se restringe exclusivamente à área de mineração, que está inserida em um imóvel de 166,72 ha, conforme a Matrícula nº 48.518, de propriedade do Senhor Arnaldo Tarcizo de Souza, inscrito no CPF 366.465.126-04, que através de contrato de arrendamento, cede uma área de 49 hectares da propriedade para o Senhor Paulo Cesar de Queiroz, permitindo a exploração da extração de areia e cascalho no local.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais, dentre eles o RAS, é o Engenheiro de Minas, o Senhor Whalex José Pereira Mendes, ART 14201900000005032180.

As informações aqui relatadas se baseiam nos estudos apresentados e em constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

## **2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento Paulo César de Queiroz Mineração ME, está situado na zona rural do município de Patrocínio-MG, Fazenda Boa Esperança – Matrícula nº 48.518, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato UTM, zona 23K: X: 7889700 e Y: 302000, datum SAD 69 (página 26 do processo).



**Figura 01:** Vista aérea da Fazenda Boa Esperança – Matrícula 48.518 – delimitando a área da extração de areia/cascalho (lavra). Fonte: *Google Earth Pro*

Anteriormente, Autorização Ambiental de Funcionamento nº 06968/2013 da SUPRAM permitia o funcionamento deste empreendimento, porém, perdeu a validade em 04 de dezembro de 2017.

### **2.1 Atividade desenvolvida**

A poligonal ANM cujo número do processo é 833.471/2010 onde está localizada a jazida engloba 49,04 hectares, não sendo totalmente ocupada pela área de extração, que corresponde a 08 ha, em conformidade com o RAS (página 4), estando incluídos nessa poligonal área de servidão e pequenos acessos, pátio e local de controle e preservação contra danos ambientais.

A poligonal era ocupada por pastagem, apresentando vegetação típica de campo rupestre, constituída por gramíneas, como o capim macega, arbustos e árvores esparsas.

A produção acontecerá com o objetivo principal de utilização da areia na construção civil, porém, também ocorrerá extração de cascalho para manutenção de estradas rurais municipais e também para uso na construção civil. A estimativa de produção mensal é de 5.000 m<sup>3</sup> ou 7.400 toneladas por um período de 10 meses do ano, gerando um total aproximado de 50.000 m<sup>3</sup>/ano.

O método de exploração mineral no empreendimento será feito a céu aberto, em cava seca, através do desmonte mecânico com auxílio de escavadeira e pá-carregadeira e o transporte realizado por caminhões basculantes. Devido às características do material, não haverá necessidade de etapas de beneficiamento/tratamento mineral, ou seja, após a lavra o material já estará apto para comercialização.

### **2.2 Recurso hídrico**

A atividade desempenhada pela empresa não necessitará do uso de água, pois será utilizado o método de lavra a céu aberto, com o uso do desmonte mecânico.

### **2.3 Reserva legal e APP**

O empreendimento Paulo César de Queiroz Mineração ME encontra-se localizado na Fazenda Boa Esperança, a qual está registrada no Cadastro Ambiental Rural – CAR de nº MG-3148103-BEABFC0E27DE454CB936F0B463D8B8A9, em nome do Senhor Arnaldo Tarcizo de Souza. Segundo esse CAR, a propriedade possui uma área total de 166,72 ha, distribuída em 33,35 ha de Reserva Legal, RL, 17,04 ha de Área de Preservação Permanente, APP, e 133,37 ha de uso consolidado.

Com isso, é possível verificar que o imóvel apresenta 20% de Reserva Legal, ou seja, atende à Lei nº 20.922/2013 – Código Florestal Mineiro. Em contraponto, através da aba “Consulta Pública” disponível no site <http://www.car.gov.br>, e observando as áreas do CAR no *software Google Earth Pro 2020*, nota-se que é necessário a recomposição vegetal de algumas porções da RL e que houve intervenção antrópica numa das subdivisões da Reserva devido à construção de um galpão de criação de suínos, coordenadas geográficas Lat 19° 5’ 19.70” S Long 46° 52’ 53.58” O.

Nesse contexto, é relevante esclarecer que dentro da poligonal, onde se encontra o empreendimento em questão, não existem frações de RL, conforme o Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural, SICAR, e o *software Google Earth Pro 2020*, e também elucidar que a equipe de fiscalização da SEMMA foi devidamente informada a respeito do crime ambiental aludido acima e compareceu à Fazenda Boa Esperança a fim de tomar as devidas providências, culminando na emissão de um auto de infração no dia 22 de janeiro de 2020, e na assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta entre o filho do proprietário da Fazenda Boa Esperança e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, SEMMA, documentos estes em anexo ao processo.

Em relação à APP, percebe-se que há porções da mesma dentro da área da poligonal, as quais devem ser melhor delimitadas com o intuito de que não haja intervenção dentro das mesmas.

### **3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO**

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o fator locacional resultante foi 0, não interferindo na modalidade do licenciamento deste empreendimento.

### **4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Antes da implantação das atividades de mineração no local, o Senhor Arnaldo Tarcizo de Souza teria solicitado junto ao IEF a supressão de 8,00 ha de vegetação nativa com destoca em uma área de 8,00 ha, tipicamente de Campo Rupestre. Entretanto, antes da liberação dessa supressão pelo órgão competente, o requerente efetuou a supressão parcial dessa área, ocasionando a lavratura do auto de infração nº 95002/2015.

Diante desses fatos, o IEF posteriormente emitiu o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental, DAIA, na data de 20 de junho de 2017, para intervenção em uma área de 8,0581 ha, incluindo as seguintes medidas mitigadoras e compensatórias: respeitar todos os limites das áreas de preservação permanente, conforme Lei Estadual 20.922/2013 e construir cacimbas, conforme documento incluso ao processo.

Conforme foi informado no FCE não ocorrerá mais supressão de vegetação no local do empreendimento, nem intervenção em APP.

## **5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

### **5.1 Alguns Impactos Ambientais Negativos:**

1. Emissão de poeira durante a movimentação do solo, desmonte mecânico e transporte dos materiais extraídos em estradas de terra;
2. Emissão de gases decorrentes do consumo de combustíveis fósseis pelos caminhões de transporte e pelo maquinário empregado na lavra;
3. Geração de ruídos;
4. Geração de esgoto sanitário;
5. Geração de resíduos sólidos;
6. Impacto visual com a alteração do relevo e da paisagem local;
7. Compactação do solo;
8. Erosão devido à exposição do solo às intempéries e retirada da vegetação;
9. Destruição de habitat natural, estresse e afugentamento da fauna;
10. Supressão de vegetação (ocorrida previamente);
11. Atropelamento de animais;
12. Risco de derramamento de óleo diesel, lubrificante ou graxa no solo durante operações de abastecimento;
13. Geração de estéreis;
14. Desativação da mina;

## **5.2 Algumas Medidas Mitigadoras:**

1. Umectação das vias de circulação e de acesso ao empreendimento, cinturão verde no perímetro do empreendimento, utilização de máscaras pelos funcionários envolvidos, limitação das velocidades de tráfego na mina, além da proteção do material transportado nos caminhões com lonas;
2. Realizar manutenções periódicas das máquinas e equipamentos utilizados, com o intuito de que as emissões atmosféricas não ultrapassem os limites de poluentes permitidos por lei;
3. Utilização de protetores auriculares pelos funcionários da exploração mineraria e manutenção periódica do maquinário e caminhões de transporte;
4. Deverão ser disponibilizados banheiros químicos para uso dos funcionários, sendo que os dejetos deverão ser periodicamente coletados pela empresa responsável contratada para essa finalidade;
5. Todos os resíduos gerados no empreendimento, provenientes principalmente da alimentação dos funcionários, deverão ser armazenados em sacos plásticos e encaminhados até a área urbana para que possam ser devidamente destinados ao depósito municipal;
6. Drenagem, implantação de cobertura vegetal, reposição do estéril após exaurida a tira mineral, entre outras medidas;
7. Não realizar o tráfego de caminhões e equipamentos com excesso de peso nas frentes de serviço e vias de acesso; evitar o uso de equipamentos de grande porte, pois, quando o solo recebe uma carga superior à sua capacidade de suporte, reduz o espaço poroso entre as partículas e eleva a densidade; e realizar o manejo adequado do solo;
8. Manter canais de drenagem na cava, direcionando o fluxo de águas pluviais para locais adequados, reduzindo a alteração da superfície em que se encontra o empreendimento; deve-se evitar deixar os solos escavados expostos por tempo prolongado, prevenindo-se, desta maneira, a lixiviação e a erosão, que irão provocar assoreamento no sistema natural; devem-se tomar cuidados especiais, quando a topografia for desfavorável, no sentido de quebrar a energia da água de chuva o seu fluxo, para evitar erosão; deve-se evitar a exposição ao transporte de materiais particulados decorrentes da deposição de estéril, evitando fazer pilhas ou estoques, já

que estes tendem a serem transportados para deposição na rede de drenagem; utilizar biomantas; revegetar área de lavra;

9. Recuperação da área degradada, incluindo a revegetação da mesma com espécies vegetais características da fitofisionomia local;
10. Compensação através de revegetação da área de extração;
11. Instalar placas de limites de velocidade dentro das frentes de trabalho e nas vias de acesso ao empreendimento;
12. Realizar manutenções mecânicas do maquinário e caminhões de transporte apenas em postos de combustíveis da cidade e, se houver extrema necessidade de abastecimento de combustível destes na área de lavra, colocar contenção no local. Em caso de derramamento de combustível, óleo lubrificante ou graxa no solo, utilizar serragem e/ou raspar a porção de terra, evitando maior contaminação;
13. A produção deverá ser controlada e a disposição do estéril deverá ser feita em local adequado para futuro aproveitamento após exauridas as tiras de extração; o solo decapeado deve ser estocado em um lugar plano;
14. Terraplanagem, implantação de sistema de drenagem, revegetação da área de extração, retirada de equipamentos, maquinário, outras medidas de recuperação da área degradada.

## **6. FOTOS DO EMPREENDIMENTO**



**Figuras 01 e 02:** Área de extração de areia e cascalho, que estava paralisada no momento da vistoria, segundo o empreendedor. Observar a presença de algumas árvores esparsas.

## **7. PROPOSTA DE CONDICIONANTES**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Prazo</b>
01	Delimitar as porções de APP existentes dentro da área de extração a fim de que não ocorra intervenção nas mesmas	Previamente ao início da extração
02	Fica vedada a continuidade da extração mineral de areia e cascalho fora dos limites da Fazenda Boa Esperança durante a validade dessa LAS-RAS, e deverá ser entregue à SEMMA o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD – da área externa a essa fazenda onde anteriormente ocorreu exploração, com Anotação de Responsabilidade Técnica e cronograma de execução.	90 dias para entrega de cópia do PRAD.
03	Apresentar à SEMMA relatório técnico-fotográfico, acompanhado de ART, comprovando a execução de cada etapa do PRAD	Anualmente, em dezembro, após o início das atividades
04	Apresentar à SEMMA a cópia da Renovação do Registro de Licença junto à Agência Nacional de Mineração, ANM, tendo-se em vista que o atual perde a validade em 12/08/2020	Imediatamente à obtenção da renovação
05	Enviar planilha do volume extraído de areia e cascalho por ano.	Dezembro de cada ano, após início das atividades
06	Comunicar a SEMMA o início das atividades de lavra.	Imediatamente, quando iniciar

Cabe salientar que todas condicionantes propostas deveram ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

## **8. CONTROLE PROCESSUAL**

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## **9. CONCLUSÃO**

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, **opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada (LAS-RAS), com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento PAULO CÉSAR DE QUEIROZ MIMERAÇÃO ME, localizado na FAZENDA BOA ESPERANÇA – MATRÍCULA Nº 48.518,** desde que esteja vinculada às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**